



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 001076 - LEG 01/ Jun/ 2024 11:26

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2024

Projeto de Lei n.º: 75/2024 que
instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil
Municipal de Uruguaiana/RS, art. 33, inciso I.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROTOCOLO
Nº 1076/LEG
DATA: 01/07/24 HORA: 11:03

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** no art. 41 do Projeto de Lei n.º 75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, como segue:

- Texto Original:

Art. 33. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado e o repouso semanal remunerado;

- Texto proposto:

Art. 33. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, não justificado e o repouso semanal remunerado;

Uruguaiana, 25 de junho de 2024.

Ver JOSE CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o Projeto de Lei n.º:75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, não pode penalizar o Guarda Municipal que justificadamente faltar o serviço.

É possível que motivos de saúde ou por inúmeras circunstâncias alheias a sua vontade, impeçam o Guarda Municipal de comparecer ao trabalho, sem que essa ausência seja descontada do salário, possibilitando apresentar documentos que justifique sua ausência.

Levando em consideração todo o contexto anteriormente citado, torna-se necessário a inclusão no Projeto de Lei n.º:75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS de autoria do Poder Executivo, que o Guarda Municipal ao justificar sua falta ao serviço no prazo legal, não seja penalizado em perder a remuneração do dia em que faltar ao serviço e o repouso semanal remunerado.

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS